

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007017-36.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigações

Requerente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab/RP Requerido: Isabel de Fátima Theodoro de Souza e Valdir Aparecido de Souza

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 66/74: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Não incidem custas processuais em razão do acordo extrajudicial. Os termos deste não recomendam a aplicação do art. 792, do CPC.

P.R.I. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo.São Carlos, 21 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA